



Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 510388

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Publicador	MARCELO RIGO MAGNAGO
Data/Hora Recebimento	30/07/2019 15:39:51
Data/Hora Impressão	30/07/2019 15:49:15

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	510388
Título	tp0092019
Categoria de publicação	Revogação de Licitação
Coluna(s)	1
Data(s) de publicação	31/07/2019
Situação	APROVADA

Informações da MATÉRIA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
39.14	R\$ 13,60	R\$ 532,30

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001--83
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2375
Bento Ferreira, Vitória – ES
CEP: 29050--625

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636--6933
(27) 3636--6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

**ATO DE REVOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº
009/2019**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Sr. Ademair Schneider, no uso de suas prerrogativas, e **CONSIDERANDO** que o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, concede a autoridade competente a prerrogativa de revogar a licitação por razões de interesse público; **CONSIDERANDO** que, consoante conteúdo do verbete Sumular nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração Pública pode revogar seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; **CONSIDERANDO** que o ato revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para melhor atender aos interesses públicos; **CONSIDERANDO** que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos; **CONSIDERANDO** o interesse público e a ocorrência de fato superveniente pertinente e suficiente capaz de comprometer a qualidade e a execução do objeto da Tomada de Preço nº 009/2019, inclusive de modo mais oneroso ao erário público, revelado na considerável alteração dos valores dos materiais betuminosos da planilha licitada; **CONSIDERANDO** que o Setor de Engenharia da Prefeitura de Itarana/ES constatou que os materiais betuminosos constantes da planilha da Tomada de Preço nº 009/2019 tiveram significativo aumento, quando comparadas as datas bases janeiro/2018 e outubro/2018; **CONSIDERANDO** que a Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU e o Setor de Engenharia Civil da PMI, ao visitar a planilha, constatou a existência de quantitativo a menor do serviço de transporte de material betuminoso, cujo vício pode comprometer a perfeita execução dos serviços e exsurgir futuros questionamentos; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado que a manutenção da Tomada de Preço nº 009/2019 poderá resultar em maiores prejuízos ao erário público e risco de paralisação da obra, caso venha o contrato a ser assinado e expedida a ordem de serviço; **CONSIDERANDO** que o contrato entre o Município de Itarana/ES e a licitante vencedora da Tomada de Preço nº 009/2019 não fora celebrado, tampouco fora expedido ordem de serviço; **CONSIDERANDO** que não há serviços executados e pendentes de pagamento à licitante vencedora; **CONSIDERANDO** que a Procuradoria Geral do Município de Itarana/ES manifestou-se quanto à legalidade de se proceder a revogação da Tomada de Preço nº 009/2019, com esteio nos arts. 49 e 64, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, cujas razões expostas no parecer jurídico de fls. 12 a 14, nos autos do processo administrativo interno nº 003420/2019 invoco como razões de decidir;

DECIDO:

FICA REVOGADO O EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019, com esteio nos arts. 49 e 64, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução das obras de recapeamento asfáltico em diversas ruas da sede do Município de Itarana/ES.

Itarana/ES, 29 de julho de 2019

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana